

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 -Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com**AUTOR: Ver. TODOS OS VEREADORES****APROVADO**
Sessão do dia 25/02/24
Presidente**INDICAÇÃO Nº. 002/2024**

Indicamos com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. Altamir Kürten, Prefeito Municipal, a necessidade de atender demandas dos Pacientes de Hemodiálise que buscam atendimentos, provenientes do nosso Município.

JUSTIFICATIVA: Senhor Prefeito: Considerando que recebemos solicitações de pacientes que fazem hemodiálise e que são transportados as Regionais de atendimento, encaminhamos para vossa análise e possível atendimento as demandas a seguir:

- *Recompor o auxílio refeição, previsto na lei Municipal nº862/2021 e alterada pela Lei 1033/2023, passando de R\$=300,00 para R\$=400,00 mensais;*
- *Transporte para hemodiálise com Van exclusiva, no trecho Cláudia/Sinop/Cláudia e Assentamento 12 Outubro/Sinop/12 Outubro;*
- *Acompanhamento no Transporte para hemodiálise de uma enfermeira, diante pacientes ficarem debilitados após as sessões de hemodiálise e distancias para o retorno as suas residências.*

Consideramos justos os atendimentos das demandas e colocamo-nos a disposição para as alterações na legislação vigente.

CONCLUSÃO: Esta é a proposição que gostaríamos que fosse aprovada pelo Plenário e atendida pelo Exmo. Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 31 de Janeiro de 2024.

MARCOS F. FELDHAUS
Presidente 2023/2024

PSDB

VILSON GUTJAHR
Vice Presidente

PR

ROBERTO DALMASO
1º Secretário

PSDB

LEONIR RIZZI
2º Secretário

MDB

AMARAL
Vereador

PSD

ARNALDO FRANÇA
Vereador

PSDB

EDSON MOREIRA
Vereador

PSB

FERNANDO LEITÃO
Vereador

PSD

MARCIEL
Vereador

PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 862, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Poder Executivo

Institui e regulamenta a concessão de ajuda de custo alimentação para Tratamento Fora de Domicílio-TFD e da outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído uma ajuda de custo destinada a subsidiar despesa com alimentação de usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, residente no município de Cláudia, que necessite de tratamento por meio de sessões de hemodiálise, não disponibilizados nesta Cidade.

Art. 2º O disposto nesta Lei encontra-se em sintonia com o *caput* e parágrafo único do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o balizamento estabelecido no art. 1º, da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, que versa sobre o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito dos SUS.

Art. 3º A ajuda de custo de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será paga e/ou transferida ao paciente até o dia 10 de cada mês, de forma indenizatória, mediante prestação de contas com apresentação de comprovantes de despesas com a alimentação.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* poderá ser corrigido anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos servidores do Município.

Art. 4º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente da Unidades de Saúde do Município, e autorizada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a formal comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, quanto à interrupção do pagamento da ajuda de custo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 5º O tratamento deverá ser realizado em Unidade de Saúde do SUS, rede própria ou conveniada, no município mais próximo de Cláudia que dispuser dos equipamentos e recursos necessários.

Art. 6º É de responsabilidade do Município o deslocamento do paciente no Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 10 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 1.033, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 862/2021, que instituiu e regulamentou a concessão de ajuda de custo alimentação para Tratamento Fora de Domicílio-TFD para acrescentar os §§ 5º e 6º que estendem o benefício ao acompanhante.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentado os §§ 5º e 6º ao art. 3º, da Lei nº 862, de 10 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“§ 5º Terá direito a ajuda de custo estipulada no caput deste artigo, para um acompanhante de sua escolha, o paciente da hemodiálise que demonstrar limitação de mobilidade, seja por saúde debilitada, por idade ou PCD”.

“§ 6º O direito a um acompanhante previsto no § 5º deverá ser recomendado pela equipe médica que faz o acompanhamento da saúde do(a) paciente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 04 de dezembro de 2023.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal